



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**PORTARIA CREMEPE N° 617/2022**

**Institui o Programa de Recuperação de Créditos  
CREMEPE 2022 e dá outras providências.**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, e n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei n° 3.268/1957, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1° da Lei n° 3.268/1957;

**CONSIDERANDO** o atual índice de inadimplência dos inscritos com relação ao pagamento das obrigações devidas ao CREMEPE;

**CONSIDERANDO** o número elevado de execuções fiscais ajuizadas em face dos inscritos inadimplentes e a importância de se buscar meios alternativos para a satisfação dos débitos existentes;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução CFM n° 2.298/2021;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo n° 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão n° 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou a determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalidade administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

**CONSIDERANDO** as consequências econômicas e sociais advindas da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** finalmente a decisão da Reunião de Diretoria, realizada em 15 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022**, destinado a possibilitar e promover a regularização de débitos de anuidades e multas eleitorais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) vencidos até 31/12/2021.

**§1º** O **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022** será administrado pelo Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, com competência para implementar, gerenciar e executar os procedimentos inerentes ao programa, observadas as disposições e normas contidas nesta Portaria.

**§2º** O prazo para adesão ao programa será de 06 a 28/12/2022.

**§ 3º** As anuidades 2022, não contempladas pelo **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022**, poderão ser negociadas nos termos da Resolução CFM nº 2.298/2021;



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

§4º Eventuais débitos de anuidades e multas previstas no caput, objeto de negociações anteriores, inadimplidos e não pagos, não poderão ser negociados através do Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022.

Art. 2º O CREMEPE, por meio de todos os canais de comunicação disponíveis à Autarquia, promoverá ampla divulgação do Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022 junto às pessoas físicas e pessoas jurídicas vinculadas à entidade.

Art. 3º A opção por adesão ao Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022 constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida, com a inclusão da totalidade dos valores vencidos e inadimplidos até 31/12/2021, em nome do optante, o qual deverá assinar o Termo de Confissão e Reconhecimento do Valor da Dívida.

§ 1º - Os valores vencidos devidos ao CREMEPE e enquadrados nos moldes previstos nesta portaria serão consolidados na data de assinatura do Termo de Confissão e sofrerão incidência de:

- I - Atualização monetária pelo IPCA/IBGE, da data de vencimento do débito até a data da assinatura;
- II - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra *pro rata die*;
- III - Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualizado conforme acima descrito (arts. 408 a 416 do Código Civil Brasileiro).

§ 2º O cálculo do débito tomará por base os valores históricos, a partir dos respectivos vencimentos, e, após a devida consolidação, de acordo com o parágrafo 1º desta cláusula, poderá ser pago:

I - à vista, através de boleto e cartão de crédito, com desconto de 100% (cem por cento) da multa e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora previstos no parágrafo 1º desta cláusula, mantida a correção monetária, condicionada à conciliação bancária;

II - parcelado no cartão de crédito:



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora previstos no parágrafo 1º desta cláusula, mantendo-se a correção monetária;
- b) entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora previstos no parágrafo 1º desta cláusula, mantendo-se a correção monetária;

§ 3º Nas hipóteses em que o(a) pessoa física ou jurídica opte pela forma de pagamento à vista, através de boleto bancário, somente considerar-se-á concluída a operação mediante a conciliação bancária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias. Na ausência de confirmação do pagamento através da conciliação bancária será havida como desistência da adesão, com o consequente restabelecimento da dívida original.

§ 4º Para efeito do parcelamento do débito, a parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º Para possibilitar a adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022**, o CREMEPE, através de seu sistema operacional ou por intermédio de seus prepostos, levantará e consolidará o débito, atualizando-o em conformidade com os critérios previstos de correção monetária, multa e juros.

Art. 5º Ultimadas todas as providências anteriores, o Setor Financeiro arquivará os documentos e, após a quitação dos valores ajustados, promoverá a baixa da referida pendência.

Art. 6º A opção pelo **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022** não implicará a desistência compulsória e definitiva de pedidos de parcelamento anteriores ainda não quitados, comprometendo-se o(a) pessoa física ou jurídica promover o pagamento de todo débito eventualmente existente e anteriormente negociado com vencimento até 31/12/2021.

Art. 7º Ao final do prazo estipulado para ingresso no **Programa de Recuperação de Créditos CREMEPE 2022** (art. 2º desta Portaria), o Setor Financeiro consolidará relação das pessoas físicas e/ou jurídicas inadimplentes



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

e que não optaram por aderir ao programa, para encaminhamento a órgãos de restrição ao crédito, protesto e ajuizamento de respectiva ação executiva para cobrança dos valores em aberto.

**Art. 8ª** Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Tesouraria do CREMEPE, "ad referendum" da Diretoria.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria CREMEPE nº 349/2022.

Recife, 06 de dezembro de 2022.

  
Maurício José de Matos e Silva  
PRESIDENTE